



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

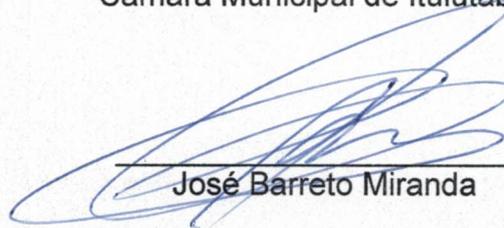
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à Emenda Aditiva nº 09/2012, apresentada pelo vereador Joseph Tannous, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

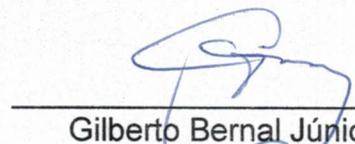
Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.



José Barreto Miranda

Presidente



Gilberto Bernal Júnior

Secretário



Antônio Junio da Fonseca

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

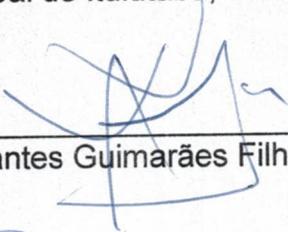
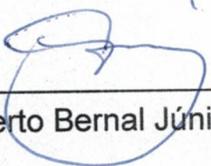
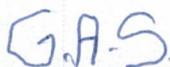
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer à Emenda Aditiva nº 09/2012, apresentada pelo vereador Joseph Tannous, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Gilberto Bernal Júnior	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 078/2012

O vereador **CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, propõe **emenda CM/09/2012** ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal preceitua que:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.

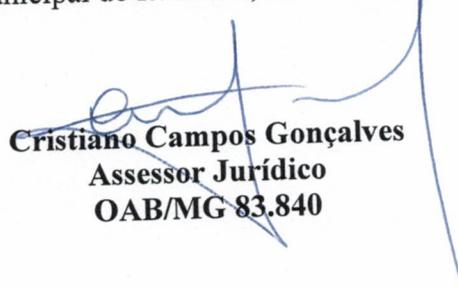
Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual, pois apenas subscreve o texto já previsto na Constituição e no Código Tributário Nacional.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA *em/09/12* PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no CAPÍTULO VII, DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA o art. 27-A, com a seguinte redação:

“27-A. O Poder Executivo só poderá alterar as alíquotas de taxas e o percentual das multas, inclusive das autarquias e fundações, mediante expressa autorização legislativa”.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de julho de 2012.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/07/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Joseph Tannous
Vereador

A Ordem do dia desta sessão

18/07/2012

[Assinatura]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 09/07/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em única votação por
unanimidade.

11/07/2012

[Assinatura]
Presidente